



CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 08.797.760/0001-83
NIRE 35.300.348.231 | Código CVM n.º 02510-0

FATO RELEVANTE

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. (B3: CURY3) (“Companhia”), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), e na Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), informa a seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foi apresentado à CVM o requerimento de registro da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal a serem emitidas pela Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação no exterior, destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), na qual será assegurado aos Acionistas (conforme abaixo definido) o Direito de Prioridade (conforme abaixo definido), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160 (“Oferta”), tendo sido divulgado, nesta data, o respectivo aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”).

Aprovações Societárias

A realização da Oferta e a autorização para a prática de todos os atos necessários à consecução da Oferta foram aprovados em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 4 de dezembro de 2025.

A emissão, pela Companhia, das Ações será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 7º, parágrafo 2º, e do artigo 22, parágrafo 1º, item (i), do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), com a concessão do Direito de Prioridade (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta Prioritária e observado o limite de capital autorizado estabelecido no artigo 7º do Estatuto Social.

O Preço por Ação (conforme definido abaixo), a emissão das Ações, o efetivo aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado e a homologação do aumento de capital serão aprovados em deliberação do Conselho de Administração a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública primária de 16.172.506 Ações, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação de Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. (“Coordenador Líder”), BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“BTG Pactual”), Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“Bank of America”) e Caixa Econômica Federal (“Caixa” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Bank of America, “Coordenadores da Oferta”), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução CVM 160, do “Código ANBIMA de Ofertas Públicas” atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“Código ANBIMA” e “ANBIMA”, respectivamente), das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” atualmente em vigor, expedido pela ANBIMA (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em 24 de fevereiro de 2025 (“MPO da Câmara B3”) e do “Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão de Cury Construtora e Incorporadora S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Distribuição”).

Serão também realizados, simultaneamente, no âmbito da Oferta, esforços de colocação das Ações no exterior, por Itau BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital, LLC e BofA Securities, Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), sendo, (i) nos Estados Unidos da América, para investidores que sejam investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A* promulgada sob o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act” e “Rule 144A”, respectivamente), em operações isentas dos requisitos de registro do *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*) nos termos da *Regulation S* promulgado sob o *Securities Act* (“Regulation S”), de acordo com a legislação aplicável de tais países (os investidores descritos nos itens (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”) e pela CVM.

A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta nos Estados Unidos da América ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser objeto de oferta nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no *Securities Act*, exceto se registradas na *SEC* ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*.

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de ações adicionais prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160 e de ações do lote suplementar prevista no artigo 51 da Resolução CVM 160.

Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações pela Companhia será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 7º, parágrafo 2º e do artigo 22, parágrafo 1º, item (i), do Estatuto Social.

De forma a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta, será concedida prioridade aos Acionistas para subscrição de até a totalidade das Ações, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) do respectivo Acionista (“Direito de Prioridade”) e o disposto no item “Procedimento da Oferta – Oferta Prioritária” abaixo. As Ações subscritas no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) serão integralizadas pelo Preço por Ação. Para mais informações, vide item “Procedimento da Oferta – Oferta Prioritária” abaixo.

Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da legislação brasileira, do Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponderá um voto;
- observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, apurado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e distribuições adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, que a Companhia vier a declarar a partir da data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), pelo seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM;
- no caso de liquidação da Companhia, terão direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- direito de preferência na subscrição de novas ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações; e
- todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “12. Capital Social e Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

Restrições à Negociação de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*

Durante o prazo de 90 dias contados da data de celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, a Companhia, os administradores e determinados acionistas, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, não poderão, diretamente ou indiretamente por meio de qualquer de suas afiliadas, efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer Ações, quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em Ações ou que representem o direito de receber Ações ou outras parcelas do capital da Companhia (“Valores Mobiliários do *Lock-up*”): (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar ou dispor de qualquer forma os Valores Mobiliários do *Lock-up*; (ii) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, contratar a compra ou a subscrição ou outorgar qualquer opção, direito ou bônus de subscrição para comprar os Valores Mobiliários do *Lock-up*; (iii) realizar qualquer operação de derivativos ou outra operação ou acordo que seja projetado ou que razoavelmente possa levar a ou resultar em uma venda, empréstimo, penhor ou outra disposição (seja pela Companhia ou alguém que não seja a Companhia) ou transferência de qualquer uma das consequências econômicas da propriedade, total ou parcial, direta ou indiretamente de quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*, (iv) arquivar ou apresentar, ou fazer com que seja arquivado ou apresentado, incluindo qualquer apresentação confidencial, uma declaração de registro, prospecto ou suplemento de prospecto (ou uma alteração ou suplemento) de acordo com o *Securities Act* ou a lei brasileira; ou (v) anunciar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação ou ação especificada nos itens (i) a (iv), em cada caso sem o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de ações ordinárias de emissão da Companhia poderá prejudicar o valor de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Para informações adicionais, vide item “12.9 Capital Social e Valores Mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

Preço por Ação

No âmbito da Oferta, o preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Profissionais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) pelas Ações (“Procedimento de Bookbuilding”). O Preço por Ação será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 3 de dezembro de 2025, foi de R\$37,10 por ação ordinária de emissão da Companhia, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar substancialmente para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Com base neste preço por ação ordinária de emissão da Companhia indicativo na B3, o montante total da Oferta seria de R\$599.999.972,60.

O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação será aferido através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, e, portanto, a emissão de Ações no âmbito da Oferta com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações.

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.

Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Poderá ser aceita, no Procedimento de *Bookbuilding*, a participação de Investidores Profissionais que sejam, de acordo com o artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e com o artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer dos Coordenadores da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional ou da Companhia; (ii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 2º grau de qualquer das pessoas relacionadas no item (i) anterior; (iii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das pessoas relacionadas nos itens (i) ou (ii) anteriores; (iv) funcionários, operadores ou outros prepostos de qualquer dos Coordenadores da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta, pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por Pessoa Vinculada aos Coordenadores da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas no Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros ou filhos menores de qualquer das pessoas relacionadas nos itens (iv) a (vi) anteriores; ou (ix) clubes ou fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, exceto se gerido discricionariamente por terceiro que não seja Pessoa Vinculada (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”). Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações, será vedada a colocação de Ações junto a tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160. No caso de cancelamento, os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários incidentes sobre o câmbio (“IOF/Câmbio”) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados de referido cancelamento.

Os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações ofertadas.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. A realização de tais operações pode constituir uma parcela significativa da Oferta. A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem, sendo todos os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) e intenções de investimento de tais investidores automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de cancelamento. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

Regime de Colocação e Garantia Firme de Liquidação

As Ações serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, nos termos do Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta (“Garantia Firme de Liquidação”). A Garantia Firme de Liquidação será vinculante apenas a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional e concedido o registro da Oferta pela CVM, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas que venham a ser previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o Anúncio de Início e o memorando definitivo da Oferta, destinado aos Investidores Profissionais.

Caso as Ações efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta realizarão, de forma individual e não solidária, a integralização, na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta indicado no Contrato de Distribuição, (i) do eventual saldo resultante da diferença entre (a) a totalidade de Ações; e (b) o número de Ações efetivamente subscritas e integralizadas pelos investidores na Data de Liquidação; (ii) multiplicado pelo Preço por Ação.

Caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a subscrever Ações por meio do exercício da Garantia Firme de Liquidação e tenham interesse em vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

Inadmissibilidade de Distribuição Parcial

Nos termos do artigo 73, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Caso não haja Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependeria da entrega de ações ordinárias emitidas no âmbito da Oferta e a Oferta não se concretize, o investidor poderá ser negativamente afetado. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores neste caso.

Público-Alvo

A Oferta será destinada (i) aos investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”); e (ii) aos Investidores Estrangeiros (estes, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Profissionais”), sendo assegurado aos Acionistas o Direito de Prioridade.

Procedimento da Oferta

Oferta Prioritária

Nos termos do artigo 53 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, as Ações serão destinadas prioritariamente aos Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado (“Oferta Prioritária”):

- I. serão considerados acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os acionistas: (a) ao final do dia 2 de dezembro de 2025, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte”), conforme posição de custódia na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”) e no BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Escriturador”); e (b) ao final do dia 9 de dezembro de 2025, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte”), conforme posição de custódia na Central Depositária e no Escriturador, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) e desde que permaneçam acionistas na Segunda Data de Corte, e que estejam legalmente habilitados (“Acionistas”);
- II. **não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas;**
- III. os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas não serão cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações, desde que realizados durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária até o respectivo Limite de Subscrição Proporcional;
- IV. exclusivamente no período compreendido entre 4 de dezembro de 2025, inclusive, e 10 de dezembro de 2025, inclusive (“Período de Subscrição da Oferta Prioritária”), cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de subscrição de Ações, que será irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no item “Inadmissibilidade de Distribuição Parcial” acima, neste inciso e nos incisos XV, XVI e XVIII abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (“Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária”) com um único agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações, nos termos do MPO da Câmara B3 (“Agente de Custódia”), sem a possibilidade de retificação posterior, e inexistindo limites mínimo e máximo de investimento, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Os Acionistas poderão estipular, no **Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Acionista, o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pelo Agente de Custódia que o houver recebido e as respectivas Ações serão alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional. Os Acionistas que não estipularem, no Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária deverão subscrever as Ações alocadas ao Preço por Ação, que poderá variar substancialmente para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Os Acionistas deverão estipular, no Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, a quantidade de Ações, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional.** Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por titulares de conta aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;

V. recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária que (a) leiam cuidadosamente (y) os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e à cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária seu procurador; e (z) as informações constantes deste Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária; (c) verifiquem com o Agente de Custódia a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (d) entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, no Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e neste Fato Relevante; (e) caso as Ações de sua titularidade estejam custodiadas no Escriturador, se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (f) caso as Ações de sua titularidade estejam custodiadas na B3, se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o Direito de Prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações;

VI. **antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Acionistas a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária;**

VII. será assegurado a cada um dos Acionistas, desde que assim evidenciado na Primeira Data de Corte, que realizar Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária dentro do Período de Subscrição da Oferta Prioritária subscrever as Ações até o limite proporcional de participação de tal Acionista no montante total de ações ordinárias de emissão da Companhia na Segunda Data de Corte, desconsiderando as ações ordinárias de emissão da Companhia mantidas em tesouraria. Cada Ação de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurará ao Acionista o direito de subscrever para cada Ação de sua titularidade, 0,055409 Ação (“Limite de Subscrição Proporcional”), desconsiderando as frações, observado que não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária;

VIII. se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional;

IX. não haverá possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária; os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;

X. até as 10h do dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, a B3 informará cada Agente de Custódia a quantidade de Ações a ser subscrita no âmbito da Oferta Prioritária e o valor de investimento de cada Acionista;

XI. até as 16h do dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Acionista pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional, observado que, caso a relação entre valor do investimento e o Preço por Ação resulte em fração, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro, desconsiderando-se as frações; será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista que esteja legalmente habilitado;

XII. até as 11h da Data de Liquidação, cada Acionista que tenha realizado Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso X acima ao Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, salvo se de outra forma for exigido por tal Agente de Custódia;

XIII. após as 16h da Data de Liquidação, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Acionista que tenha realizado Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso XII acima;

XIV. o Agente de Custódia que venha a atender o Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO Câmara B3, realizar um depósito de garantias para se habilitar na Oferta Prioritária (“Depósito de Garantia”), depositando as garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária possa ser liquidado;

XV. na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária com tal Agente de Custódia;

XVI. na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária cujos valores não tenham sido garantidos nos termos deste item, na forma e no prazo determinados pela B3, nos termos do MPO Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por tal Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária com tal Agente de Custódia;

XVII. nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquelas previstas nos incisos XV e XVI acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária cancelado (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária; e

XVIII. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária comunicará ao respectivo Acionista sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XII acima, os valores depositados deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e/ou os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos potenciais investidores.

O Acionista que desejar participar da Oferta Prioritária deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar-se de que seu cadastro esteja atualizado perante o Agente de Custódia, com o qual deseja realizar o seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária.

Cada Acionista ficará responsável por tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da Resolução CVM 160.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não-residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis ao Escriturador, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos neste Fato Relevante.

Oferta Institucional

As Ações eventualmente remanescentes após o atendimento do Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais, por meio dos Coordenadores da Oferta (“Oferta Institucional”).

No âmbito da Oferta Institucional, caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta Prioritária, os Coordenadores da Oferta darão prioridade aos Investidores Profissionais que, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, o qual leva em conta, entre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

Inexistência de Estabilização do Preço das Ações Ordinárias

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a Oferta.

Prazo de Distribuição da Oferta

Para os fins da Oferta, o prazo de distribuição das Ações será de até 180 contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), qual seja, 9 de junho de 2026.

Data de Liquidação

A liquidação física e financeira das Ações da Oferta deverá ser realizada em 16 de dezembro de 2025 (“Data de Liquidação”), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Capitais.

Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

N.º	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Primeira Data de Corte Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta Requerimento de registro da Oferta perante a CVM 2. Divulgação deste Fato Relevante sobre a realização da Oferta e do Aviso ao Mercado Início das apresentações para potenciais investidores Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início do Período de Subscrição da Oferta Prioritária	02/12/2025
3.	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária	09/12/2025
4.	Encerramento do Período de Subscrição da Oferta Prioritária Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) ⁽²⁾ Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação, o aumento de capital e a homologação do aumento de capital da Companhia	10/12/2025
5.	Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Divulgação de fato relevante comunicando o Preço por Ação Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início	11/12/2025
6.	Início das negociações das Ações na B3	15/12/2025
7.	Data de Liquidação	16/12/2025
8.	Data limite divulgação do Anúncio de Encerramento	09/06/2026

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Serão realizadas apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*) no Brasil e no exterior, nos termos da regulamentação aplicável, podendo ser realizadas inclusive de forma virtual por meio de teleconferências e videoconferências.

Custos da Oferta

As comissões e as despesas da Oferta, incluindo despesas com advogados, consultores, auditores e publicidade, serão pagas exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Distribuição.

Para informações adicionais acerca dos Custos da Oferta, vide item “12.9 Capital Social e Valores Mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

Destinação dos Recursos

A Companhia utilizará os recursos líquidos (i.e. recursos brutos obtidos por meio da Oferta deduzido das comissões e despesas da Oferta, tributos e outras retenções) obtidos por meio da Oferta para o pagamento de dividendos intermediários e intercalares até o limite de R\$573 milhões, sendo que a distribuição de dividendos será deliberada em reunião do conselho de administração da Companhia. Tal deliberação ocorrerá após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, com base em reserva de lucros e no lucro líquido apurado em balanço intermediário consolidado não auditado nem revisado referente ao período de dez meses encerrado em 31 de outubro de 2025, em conformidade com o disposto no artigo 204, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Na presente data, a Companhia espera que a data de corte para definição dos acionistas que terão direito ao recebimento dos dividendos será o encerramento do dia da liquidação da Oferta. Apenas os titulares de ações da Companhia no encerramento da referida data de corte terão direito ao recebimento dos dividendos.

O pagamento dos dividendos intermediários e intercalares deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2025.

A declaração e o pagamento dos dividendos estão sujeitos às devidas aprovações societárias e não há garantia de que a distribuição ocorrerá e em qual montante. Caso a distribuição de dividendos não seja aprovada nos termos acima ou se o valor total líquido da Oferta exceder R\$573 milhões, os recursos serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Companhia e ao cumprimento do seu plano de negócios. **Para mais informações, veja a seção “4.1 – Descrição dos Fatores de Risco – m. Outras Questões Não Compreendidas nos Itens Anteriores – A distribuição de dividendos intermediários e intercalares está sujeita à deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode não ocorrer, total ou parcialmente, nos termos ou prazos divulgados nos documentos da Oferta, o que pode frustrar as expectativas de determinados investidores e afetar adversamente o retorno do investimento” do Formulário de Referência.**

Os Acionistas e os Investidores Profissionais que subscreverem Ações na Oferta somente farão jus ao recebimento de dividendos declarados pela Companhia se forem titulares das Ações na respectiva data de corte para recebimento dos dividendos ("Data Base"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável e das deliberações societárias competentes. As Ações passarão a ser negociadas na condição ex dividendo no primeiro dia útil subsequente à Data Base, e a alienação de Ações antes da Data Base resultará na perda do direito ao recebimento dos dividendos correspondentes.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item “12.9 Capital Social e Valores Mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

Capitalização

Para informações acerca dos impactos da Oferta na capitalização da Companhia, vide item “12.9 Capital Social e Valores Mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

Diluição

O Acionista que (i) não exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária; ou (ii) exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações abaixo de seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional; ou (iii) tiver seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária cancelado nos termos descritos neste Fato Relevante, será diluído.

Para informações adicionais acerca da diluição decorrente do aumento de capital no âmbito da Oferta, vide item “12.9 Capital Social e Valores Mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

Formador de Mercado

Conforme fato relevante divulgado em 26 de outubro de 2020, a Companhia contratou a BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 14º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.815.158/0001-22 para exercer a função de formador de mercado de suas ações no âmbito da B3, conforme a Resolução da CVM n.º 133, de 10 de junho de 2022, o Ofício Circular 103/2025-PRE da B3, o Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 e demais normas e regulamentos aplicáveis.

Informações Adicionais

A Oferta não é permitida a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e dos riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Acionistas e os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações, tampouco uma oferta para subscrição de quaisquer valores mobiliários pela Companhia. Ao decidir investir nas Ações, os Acionistas e potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia no Brasil, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. **A Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América.**

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM, da ANBIMA ou de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 19 do Código ANBIMA e artigos 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira. É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

A COMPANHIA RECOMENDA QUE OS ACIONISTAS E POTENCIAIS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO, À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, BEM COMO O AVISO AO MERCADO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA QUE CONTEMPLE AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE, SEM LIMITAÇÃO, OS FATORES DE RISCO DESCritos NOS ITENS “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO O ITEM “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS” ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o andamento da Oferta por meio da divulgação de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.curv.net).

4 de dezembro de 2025.

Ronaldo Cury de Capua
Diretor de Crédito Imobiliário, Relações Institucionais e com Investidores